



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.082

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT,

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Renata Silva e Souza PROCURADOR: Fábio Marcon Leonetti

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.938/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1407ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT, exercício de 2017, sob responsabilidade da Sra. Renata Silva e Souza; 2) Pela notificação da interessada para conhecimento desta decisão; e 3) Após, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro	Antonio Jorge	Malheiro
	Relator	

Conselheiro	Valmir	Gomes	Ribeiro

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.082

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT,

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Renata Silva e Souza PROCURADOR: Fábio Marcon Leonetti

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Renata Silva e Souza:
- 2. Em 02 de maio de 2018, por meio do Ofício nº. 231/2018/SECT, as contas foram enviadas eletronicamente a esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, g, da Resolução TCE nº. 87, de 28 de novembro de 2013;
- 3. No exercício financeiro, a receita estimada e a despesa fixada foram da ordem de **R\$ 4.889.600,00** (quatro milhões e oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos reais), sendo que a despesa executada atingiu o montante de **R\$ 2.707.626,33** (dois milhões setecentos e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e trinte e três centavos);
- 4. Às fls. 849/861, a 1ª Inspetoria constatou a ausência dos documentos indispensáveis para subsidiar a análise, constantes no Anexo II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013 (Manual de Referência, 4ª edição);
- 5. Devidamente citada, fls. 866/867, a Gestora apresentou defesa às fls. 873/877, com a juntada de novos documentos;
- 6. Às fls. 1306/1310, a 1ª Inspetoria, em análise conclusiva, constatou que todas as inconsistências foram sanadas, pelo que opinou pela regularidade das contas sob análise;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7. O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 1315;

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 02 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.082

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT,

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Renata Silva e Souza PROCURADOR: Fábio Marcon Leonetti

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que após a análise técnica, foi constatado a regularidade das Contas. Assim sendo, **VOTO:**

- 1) Por julgar **REGULAR**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECT, exercício de 2017, sob responsabilidade da Sra. Renata Silva e Souza.
 - 2) Pela notificação da interessada para conhecimento desta decisão.
 - 3) Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 02 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator